



**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 003/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO**

**3.1-** O valor do presente contrato é de R\$ 252.000,00( duzentos e cinquenta e dois mil reais)

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

**3.2** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

### **CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE**

**4.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

**02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.36.00, FICHA 273.**

**02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.39.00, FICHA 274.**

### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado

deconformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1-** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

**a)-** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

**b)-** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

**c)-** Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

**d)-** Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

**e)-** Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

**f)-** Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

**g)-**A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

**h)-**A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

**i)-**O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

**j)-**Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

**7.2-** São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

**a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

**a)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

**c)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento

administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

**d)**- Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando- lhe prazo para saná-la.

### **CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**8.1**-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1**-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da servidora Angelica Laiana Vieira, Matrícula: 000972-3.

**9.2**-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1**- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1**-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1.º** A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Natalândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**§ 2.º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

**§ 3.º** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

**§ 4.º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 5.º** As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração dopactuado.

**§ 1º** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e oContratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

**§ 2º** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 003/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinopolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, 27 de Março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG.  
GERAL MAGELA GOMES - Prefeito  
Contratante**

**NILMA DA SILVA ROSA  
Secretaria Municipal de Saúde**

**AAON SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA  
CNPJ: 54.408.401/0001-04  
Credenciada (a)**

**TESTEMUMHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_ CI/RG:**

**02 - \_\_\_\_\_ CI/RG:**